



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2013**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o fato de não competir aos oficiais de justiça o cumprimento de atos de privação de liberdade, conforme interpretação da Constituição Federal, salvo os casos nos quais qualquer cidadão poderá fazê-lo;

**CONSIDERANDO** questões de ordem prática e de segurança dos oficiais de justiça com relação ao Mandado de Condução Coercitiva;

**CONSIDERANDO** a sugestão apresentada pelo Comitê Consultivo de Gestão Judiciária – COJUD de alterar o artigo 56 do Provimento Consolidado deste Regional;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 56 do Provimento TRT SCR nº 001/2010 (Provimento Consolidado), com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§ 3º Não compete aos oficiais de justiça avaliadores o cumprimento das ordens de prisão, as quais deverão ser encaminhadas à Polícia Federal ou força policial competente, podendo o serventário, nos casos de condução coercitiva, acompanhar o cumprimento da diligência se o juiz assim determinar.”

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de junho de 2013.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Presidente e Corregedor